

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

De acordo com os estatutos do «Círculo de Advogados de Contencioso», compete à Direcção «elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de gestão e as contas, bem como o orçamento e o plano anual de actividades para o ano seguinte» (art. 21.º, al. d)). Ao Conselho Fiscal compete, por sua vez, elaborar Parecer sobre «as contas, o orçamento e o relatório anual» apresentados pela Direcção (art. 28, al. b), dos mencionados Estatutos).

A Direcção do Círculo apresentou ao Conselho Fiscal as Contas e o Relatório de Gestão relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, assim como o Orçamento e o Plano Anual de Actividades para o ano de 2023.

O Conselho Fiscal analisou os referidos documentos e obteve da Direcção todas as informações e os esclarecimentos considerados necessários para a emissão do presente parecer.

Com base na análise efectuada, o Conselho Fiscal constatou que os documentos que lhe foram submetidos pela Direcção cumprem as disposições estatutárias em vigor, evidenciando as Contas relativas ao exercício de 2022, que foram elaboradas de acordo com as disposições legais aplicáveis, um resultado negativo de € 4.180,89.

Nestas condições, somos do parecer que:

- 1.º As Contas e o Relatório da Direcção devem ser aprovados, dado que exprimem a real situação financeira e patrimonial da Associação, no termo do exercício de 2022;
- 2.º Devem ser, igualmente, aprovados o Orçamento e o Plano Anual de Actividades para o ano de 2023 elaborados pela Direcção do Círculo.

Lisboa, 21 de Setembro de 2023

**Miguel Esperança Pina**

**Francisco Colaço**

**Joaquim Shearman de Macedo**